

Criação e Normas de Participação do Programa Municipal de Voluntariado – “Gaia Jovem+”

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e ação social, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (cf. n.º 1 e alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Neste âmbito, incumbe à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, através da Divisão de Juventude, promover a participação juvenil na vida da comunidade através de projetos que desenvolvam uma cidadania ativa, envolvendo os Agrupamentos Escolares e outras Instituições de Ensino e implementar e apoiar projetos que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco dos jovens, promovendo o desenvolvimento pessoal e uma adequada integração na vida económica, social e cultural;

O voluntariado, nos termos da respetiva lei de bases, é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas (cf. artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro – Bases do enquadramento jurídico do voluntariado).

Tal como referido no Preâmbulo da Portaria n.º 242/2013, de 2 de agosto, que criou o Programa Agora Nós *“A atividade de voluntariado constitui um instrumento eficaz de desenvolvimento pessoal, social e formativo dos jovens, traduzindo a sua livre vontade de agir de forma desinteressada, comprometida e altruísta em benefício de uma comunidade.*

É hoje pacífica a tomada de consciência de que as atividades nas áreas ambiental, da saúde, cultural, desportiva e social, entre outras, representam

espaços importantes da cidadania e do quotidiano dos indivíduos, sendo simultaneamente relevantes na aquisição de saberes junto dos públicos juvenis.

Enquanto espaços de aquisição de saberes, as atividades de voluntariado devem ser reconhecidas e certificadas para que esta aquisição de saberes possa ser legitimada pela sociedade como uma mais-valia para o enriquecimento pessoal e curricular.”

Importa, assim, que o Município de Vila Nova de Gaia, ao abrigo da legislação aplicável, promova, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, e no contexto das suas políticas de juventude, um programa de voluntariado, consubstanciado nas presentes normas de participação, destinado a proporcionar aos mais jovens, através da colaboração de curta duração em projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços da Câmara Municipal de Gaia, uma oportunidade de aproveitamento gratificante dos seus tempos livres, suscetível de lhes permitir, em espírito de verdadeira participação cidadã, adquirir e potenciar as suas capacidades e competências pessoais.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 e alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. É criado o Programa Gaia Jovem+ com o objetivo de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências.
2. O Gaia Jovem+ é um programa de voluntariado jovem que visa proporcionar aos jovens gaienses oportunidades de ocupação de tempos livres e de exploração vocacional e profissional, através da colaboração, mediante trabalho voluntário de curta duração, em projetos e eventos desenvolvidos diretamente ou em parceria pelos serviços da Câmara Municipal de Gaia.

3. Através de trabalho voluntário em benefício da comunidade local, os jovens terão oportunidade, num espírito de verdadeira participação de cidadania, aproveitar os seus tempos livres de forma gratificante, adquirindo e, ou, potenciando simultaneamente novas capacidades e competências pessoais.

4. O Gaia Jovem+, doravante também designado por Programa, rege-se pelas presentes normas de participação, pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, pela Portaria n.º 242/2013, de 2 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

A gestão do Programa Gaia Jovem+ é da responsabilidade da Câmara Municipal de Gaia, através da Direção Municipal para a Cidadania/ Divisão de Juventude, serviço municipal responsável pela integração dos jovens voluntários e coordenação da respetiva atividade.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa destina-se a jovens residentes do município de Vila Nova de Gaia e com idade compreendida entre os 14 e os 25 anos, à data de início da atividade.

Artigo 4.º

Objetivos

O Programa tem como objetivos gerais:

- a) Promover junto dos jovens princípios de Cidadania Ativa;
- b) Proporcionar aos participantes oportunidades de desenvolvimento de competências a nível pessoal, social e profissional;
- c) Fomentar o espírito comunitário e capacitar os jovens através do envolvimento em projetos e eventos de serviço à comunidade;

- d) Possibilitar aos jovens um primeiro contacto com um contexto de trabalho, criando oportunidades de experimentação e descoberta de interesses vocacionais;
- e) Apoiar a implementação de projetos e eventos desenvolvidos pelos serviços e empresas municipais, através do recurso ao potencial criativo e ao dinamismo dos jovens;
- f) Promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- g) Enriquecer e valorizar os *curricula vitae* dos jovens participantes.

Artigo 5.º

Projetos

1. A participação dos jovens destina-se a atividades de natureza essencialmente prática, englobadas em eventos ou projetos desenvolvidos pelos serviços da Câmara Municipal de Gaia, por empresas municipais e entidades parceiras do Município, adiante designados por serviços enquadradores.
2. As atividades do Programa são pontuais e de curta duração, variando de acordo com a especificidade do projeto concreto, envolvendo diferentes áreas tais como ambiente, saúde, educação, ação social, cultura, desporto, urbanismo, comunicação, entre outros.
3. Para além das atividades práticas, poderão existir módulos complementares de formação e acompanhamento destinados aos membros da Bolsa de Voluntários Gaia Jovem+.

Artigo 6.º

Inscrição na Bolsa de Voluntários Gaia Jovem+

1. Para poderem participar nos projetos, os jovens devem inscrever-se na Bolsa de Voluntários Gaia Jovem+, cujas inscrições decorrem em permanência ao longo de todo o ano.
2. A inscrição na Bolsa é aberta a todos os jovens que cumpram os requisitos definidos nas presentes normas de participação e efetuada mediante entrega de formulário devidamente preenchido disponível no sítio

institucional do Município na Internet (www.cm-gaia.pt), no Balcão Virtual ou no GAM - Gabinete de Atendimento ao Munícipe, sito na Praça do Município (Rua 20 de Junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia).

3. Para os efeitos referidos no número anterior, o jovem deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação, sob pena de recusa da inscrição:

- i) Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças);
- ii) Documento bancário com a informação do número de IBAN e o nome do titular da conta (caso seja menor poderá ser enviado documento bancário do Encarregado de Educação).
- iii) Autorização para a frequência no programa, pelo encarregado de educação (tratando-se de jovens menores de idade).

4. Após comunicação da aceitação da inscrição os jovens poderão manifestar disponibilidade aos projetos que forem lançados, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Manifestação de disponibilidade a projetos

1. Cada projeto terá um período específico para manifestação de disponibilidade, que será divulgado diretamente para os contactos dos jovens inscritos na bolsa e em www.cm-gaia.pt.

2. Para poderem participar nos projetos do Programa que ao longo do ano sejam divulgados pelo Município, os jovens que estejam inscritos na bolsa devem manifestar disponibilidade mediante entrega de formulário próprio e devidamente preenchido que se encontra disponível no sítio institucional do Município na Internet (www.cm-gaia.pt), no Balcão Virtual ou no GAM - Gabinete de Atendimento ao Munícipe referido no artigo anterior.

Artigo 8.º

Seleção dos jovens

1. Os jovens voluntários são selecionados pela Divisão de Juventude, entre os jovens inscritos na bolsa em que manifestaram disponibilidade para o
 2. projeto em causa, com o perfil indicado face aos requisitos específicos das ações.
2. No processo de seleção são utilizados como critérios de desempate:
- a) Maior número de horas de formação na área do voluntariado;
 - b) Avaliação em projetos anteriores;
 - c) Data da manifestação de disponibilidade a projetos.
3. Cada jovem pode participar várias vezes nos projetos, sem prejuízo do processo de seleção ser orientado no sentido de alargar tanto quanto possível a participação a um maior número de candidatos a jovem voluntário.

Artigo 9.º

Calendarização e duração da participação individual

1. O programa vigora ao longo de todo o ano em função dos projetos e eventos que se encontrem a decorrer em cada momento.
2. A ocupação máxima diária será de 6 horas.

Artigo 10.º

Direitos dos jovens voluntários

Durante o período de prestação da atividade de voluntariado, a Câmara Municipal de Gaia providenciará pelos seguintes direitos aos jovens voluntários:

- a) Cartão de identificação de voluntário;
- b) Seguro que cubra acidentes pessoais e a responsabilidade civil decorrente da ação de voluntariado;

- c) Formação geral na área do voluntariado e a formação específica para o desempenho das tarefas;
- d) Reembolso das despesas inadiáveis e devidamente justificadas, nomeadamente, as inerentes à alimentação e transporte, mediante uma bolsa no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), por dia completo de voluntariado, cujo pagamento, no caso de voluntário menor de idade, é efetuado ao respetivo encarregado de educação;
- e) Certificado de participação no fim de cada projeto;
- f) Demais direitos enunciados no artigo 7.º da Lei n.º 71/98 e legislação aplicável.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens voluntários

Durante o período de prestação da sua atividade, os jovens voluntários obrigam-se ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Lealdade e sigilo profissional no âmbito do exercício da atividade de voluntariado;
- d) Zelo na utilização de materiais e equipamentos;
- e) Aceitação das disposições constantes nas presentes Normas;
- f) Participação nas atividades previstas nas presentes Normas;
- g) Devolução do questionário de avaliação até 10 (dez) dias úteis após terminado o projeto ou evento em que tenha participado;
- h) Cumprimento das demais orientações definidas pela coordenação do programa;
- i) Respeitar os deveres enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 71/98 e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Serviços enquadradores

1. O pedido de voluntários deverá ser feito pelos serviços enquadradores referidos no artigo 5.º, n.º 1, através do preenchimento da ficha de Inscrição disponível para o efeito, da responsabilidade da Divisão de Juventude.
2. Os serviços enquadradores em articulação com a Divisão de Juventude devem garantir o enquadramento funcional dos jovens e proporcionar-lhe oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências.
3. Deverão igualmente tais serviços:
 - a) Suportar 50% do pagamento da bolsa dos jovens voluntários, em articulação com o serviço responsável da Divisão de Juventude;
 - b) Comunicar à coordenação do Programa eventuais alterações ao projeto inicial ou outras situações que possam perturbar o bom desenvolvimento do projeto, logo que delas tenha conhecimento;
 - c) Preencher o questionário de avaliação até 10 (dez) dias úteis após o termo do projeto.

Artigo 13.º

Competências da Divisão de Juventude

No âmbito dos poderes de gestão e coordenação do Programa, compete, nomeadamente, à Divisão de Juventude:

- a) Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;
- b) Disponibilizar os formulários de inscrição para a bolsa e para os projetos específicos;
- c) Proceder à seleção dos jovens e dos projetos propostos pelos serviços enquadradores, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano;
- d) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos jovens, em caso de necessidade;

- e) Promover o pagamento da bolsa dos participantes, em prazo não superior a três semanas após o termo do projeto;
- f) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoal e de responsabilidade civil aos jovens envolvidos em projetos, durante o período de duração dos mesmos;
- g) Acompanhar os projetos;
- h) Prestar todas as informações que forem solicitadas no âmbito do Programa;
- i) Promover a atribuição ao participante do cartão de voluntário nos termos legais bem como um certificado comprovativo de participação no Programa;
- j) Promover a suspensão ou exclusão das suas ações de voluntariado do jovem voluntário sempre que tal se justifique nos termos legais e regulamentares.
- k) Propor superiormente os procedimentos que se revelem mais adequados relativamente a eventuais situações não previstas nas presentes normas e na legislação aplicável.

Artigo 14.º

Normas disciplinares

1. A falta de comparência do jovem voluntário deve ser justificada até 2 (dois) dias a seguir à ocorrência, junto da coordenação do Programa;
2. A ausência de justificação contará como fator a ponderar no processo de seleção para futuros projetos;
3. São justificadas e com direito a pagamento de bolsa as faltas dadas por motivos de acidente ocorrido no desempenho do Programa;
4. São justificadas, mas sem direito a pagamento de bolsa, as faltas dadas comprovadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do participante, com apresentação de atestado médico ou documento similar;
 - b) Exames escolares do participante;

- c) Consultas de rotina do participante;
- d) Assistência à família;
- e) Casamento;
- f) Comparência em serviços judiciais;
- g) Nojo.

5. Todas as faltas dadas por motivos que não os apresentados acima, consideram-se injustificadas;

6. O jovem voluntário que não cumpra comprovadamente as obrigações de assiduidade, pontualidade bem como os demais deveres inerentes às tarefas de voluntariado que lhe foram atribuídas será suspenso ou excluído das ações de voluntariado ao abrigo do presente Programa, após análise da situação, pela Divisão de Juventude.

Artigo 15.º

Desistências

1. O jovem voluntário que tenha sido selecionado para participar num determinado projeto poderá comunicar por escrito, a todo o tempo, a sua desistência, à coordenação do Programa, através do e-mail gaiajovem+@cm-gaia.pt.

2. A desistência de um determinado projeto não implica a perda da bolsa relativa às ações já desenvolvidas, podendo o jovem ter acesso a futuras oportunidades de participação.

3. A desistência sem motivo devidamente justificado contará, contudo, como fator a ponderar em processo de seleção para futuros projetos.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões das presentes normas de participação que não possam ser resolvidas por aplicação analógica ou extensiva do regime



jurídico do voluntariado, em especial do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de setembro, bem como das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, são decididas pela Câmara Municipal de Gaia, sob proposta da Divisão de Juventude.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Participação entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital nos locais de estilo e no sítio institucional do Município.